BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 61.188.091/0001-25

(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ nº 48.967.968/0001-18)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente para o período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026

Ref.: Relatório nº 266TL-005-PB-RM1

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Responsabilidade Limitada em 31 de março de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | BYX Mozart FIDC | GTB64907

Ênfase

Desenquadramento quanto ao Índice de Subordinação Júnior

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 10, a qual divulga que, conforme estabelecido no regulamento do Fundo, é previsto o índice de subordinação júnior de, no mínimo, 5% das cotas Subordinadas Juniores em relação ao patrimônio líquido do Fundo. Contudo, em 31 de março de 2026, os índices de subordinação júnior estavam desenquadrados a estes limites, de forma que a soma das cotas Subordinadas Juniores representava 4,75% do patrimônio líquido do Fundo. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Reemissão e reapresentação das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de março de 2026

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2, as demonstrações contábeis referentes ao período de 15 de agosto de 2025 a 31 de março de 2026 estão sendo reemitidas e reapresentadas com o objetivo de refletir a inclusão da Nota Explicativa nº 14, referente à classificação de risco do Fundo, além da conclusão dos procedimentos de auditoria relacionados a esse assunto e quanto ao parágrafo de ênfase referente ao desenquadramento do índice de subordinação. As demonstrações contábeis do Fundo referentes ao período de 15 de agosto de 2025 a 31 de março de 2026, anteriormente por nós auditadas, cujo relatório de auditoria, originalmente emitido em 23 de julho de 2026 sem modificação, estão sendo reemitidas e reapresentadas conforme requerido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O presente relatório, que continua sem modificação, substitui o relatório do período de 15 de agosto de 2026 a 31 de março de 2026 anteriormente emitido em 23 de julho de 2026. Nossa opinião não contém modificação com relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Determinamos que o assunto a seguir é o principal assunto de auditoria a ser comunicado em nosso relatório.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 6, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de março de 2026, o Fundo possuía o montante de R$ 923.191 mil, o equivalente a 97,18% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria foram a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes e, dessa forma, um principal assunto para nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: **(i)** análise da conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos recebíveis; **(iii)** análise, por amostragem, do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** verificação, por amostragem, dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no exercício; **(v)** verificação, por amostragem, dos lastros das operações de crédito; **(vi)** testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pela administração do Fundo, além de teste de arrasto para análise dos percentuais utilizados na composição da provisão dos recebíveis realizada pelo Fundo; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações financeiras divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para a mensuração, a existência e a realização desses recebíveis estavam razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

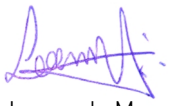
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 17 de agosto de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | BYX Mozart FIDC | GTB64907

BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Responsabilidade Limitada
CNPJ: 61.188.091/0001-25

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstrações da posição financeira
Em 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Notas	31/03/2026	% sobre o patrimônio líquido
Caixas e equivalentes de caixa	**4**	**23.175**	**2,43**
Disponibilidades		4.974	0,52
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		18.202	1,91
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	6	**923.191**	**97,18**
Direitos creditórios a vencer		933.673	98,27
Direitos creditórios a vencer - ajuste a valor justo		(7.929)	(0,83)
Direitos creditórios vencidos		429	0,05
(-) Provisão para perdas no valor recuperável		(2.982)	(0,31)
Outros valores		**6.070**	**0,64**
Despesas antecipadas - Rating		69	0,01
Diferencial a receber - SWAP	5	5.996	0,63
Direitos creditórios a liquidar	6.c	5	-
Total do ativo		**952.436**	**100,25**
Passivo			
Valores a pagar		**881**	**0,08**
Taxa de gestão	18	133	0,01
Taxa de consultoria		545	0,06
Taxa de administração	18	135	0,01
Taxa de custódia e auditoria	18	30	-
Outras despesas		38	-
Outros passivos		**1.547**	**0,17**
Direitos creditórios a conciliar	**6.c**	1.547	0,17
Total do passivo		**2.428**	**0,25**
Patrimônio líquido		**950.008**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**952.436**	**100,25**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Responsabilidade Limitada
CNPJ: 61.188.091/0001-25

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstrações do resultado

Período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	Notas	Período de 15/08/2025 a 31/03/2026
Direitos creditórios		**49.901**
Rendas com direitos creditórios	6.c	60.812
Ajuste a valor justo com direitos creditórios	6.c	(7.929)
(-) Provisão por redução no valor de recuperação		(2.982)
Aplicações interfinanceiras de liquidez		**66**
Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez		66
Títulos e valores mobiliários		**2.196**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		**2.196**
Reconhecimento de ganhos (perdas)		2.196
Operações com derivativos		**9.172**
Resultado com operações SWAP		9.172
Demais despesas		**(4.640)**
Remuneração da administração	14/18	(587)
Taxa de gestão	14/18	(585)
Taxa de consultoria		(2.422)
Taxa de cobrança		(91)
Taxa de custódia - CETIP		(409)
Despesas do sistema financeiro		(486)
Auditoria e custódia	14/18	(30)
Taxa de publicação - Anbima		(8)
Despesas diversas		(22)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**56.694**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Responsabilidade Limitada
CNPJ: 61.188.091/0001-25

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido

Período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas	Período de 15/08/2025 a 31/03/2026
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**56.694**
Emissões de cotas	10	**953.517**
Representado por 49.999,999974 cotas subordinadas		42.569
Representado por 84.070,640308 cotas mezanino		87.785
Representado por 792.905,310149 cotas seniores		823.163
Amortização de cotas	10	**(60.203)**
Cotas mezanino		(1.024)
Cotas seniores		(59.179)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**893.314**
Patrimônio líquido no final do período		**950.008**
Representado por 49.999,999974 cotas subordinadas a R$ 902,743495 cada		45.137
Representado por 84.070,640308 cotas mezanino a R$ 1.102,332121 cada		92.674
Representado por 792.905,310149 cotas seniores a R$ 1.024,329876 cada		812.197

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Responsabilidade Limitada
CNPJ: 61.188.091/0001-25

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Método direto

Período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Período de 15/08/2025 a 31/03/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisições de direitos creditórios	6.c	(1.015.457)
Baixas de direitos creditórios	6.c	143.708
Recebimento de operações com derivativos - SWAP		3.176
Resultado com cotas de fundos de investimento em renda fixa		2.196
Resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez		66
Pagamento de taxa de administração		(453)
Pagamento de taxa de gestão		(451)
Pagamento de taxa de consultoria		(1.877)
Pagamento de taxa de cobrança		(91)
Pagamento de taxa de custódia - CETIP		(372)
Pagamento de despesas financeiras		(486)
Demais pagamentos/recebimentos		(97)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(870.137)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	10	953.517
Cotas amortizadas	10	(60.204)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**893.313**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**23.175**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		23.175
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**23.175**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais		
Resultado do período		**56.694**
Resultado com direitos creditórios		60.812
(Aumento) de direitos creditórios		(982.461)
(Aumento) de derivativos		(5.996)
(Aumento) de outros ativos		(69)
Aumento de outros passivos		881
Caixa líquido das atividades operacionais		**(870.139)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BYX MOZART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 61.188.091/0001-25)
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ: 48.967.968/0001-18)

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026
(*Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

1. Contexto operacional

O BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado Responsabilidade Limitada (“Fundo ou Classe”) é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, regido por seu regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo N Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Fundo iniciou suas atividades em 15 de agosto de 2025.

O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no anexo descritivo que compõe o anexo I ao regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no anexo definições específicas da Classe que compõem o anexo VI ao regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de cotas.

A Classe é dividida em cotas seniores, em cotas subordinadas mezanino e em cotas subordinadas juniores, conforme descritas no capítulo 6 do anexo descritivo e, se for o caso, do anexo definições específicas da Classe.

A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas de cada subclasse ou série somente são resgatadas, ordinariamente, nas respectivas datas de amortização final ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as cotas são objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos do regulamento e do respectivo suplemento.

A Classe Única é destinada a investidores profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Consignado”, conforme artigo 34 do anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de direitos creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no anexo descritivo.

O investimento nas cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As presentes demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administração do Fundo em 17 de agosto de 2026 (em substituição às demonstrações contábeis anteriormente aprovadas em 23 de julho de 2026).

As demonstrações contábeis do Fundo referentes ao período de 15 de agosto de 2025 a 31 de março de 2026, cujo relatório de auditoria independente foi originalmente emitido em 23 de julho de 2026 com parágrafo de ênfase referente ao desenquadramento quanto ao Índice de Subordinação Sênior, estão sendo reemitidas em virtude da inclusão da Nota Explicativa nº 14, referente à classificação de risco do Fundo, bem como da retificação das informações relacionadas ao desenquadramento quanto ao Índice de Subordinação Júnior, sem impactos nos saldos previamente apresentados.

3. Práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Reconhecimento de ganhos (perdas)”.

d) Operações com Swap

As operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato e, ajustadas diariamente pelo valor justo, tendo seus ganhos e/ou perdas reconhecidos no resultado.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo são avaliados todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração ao valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

A Classe não está substancialmente exposta à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas da Classe em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f) Provisão para perda provável por redução no valor de recuperação

As provisões e as perdas relativas aos ativos financeiros e aos direitos creditórios são calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora, e no anexo de definições específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, devem prevalecer as disposições do anexo de definições específicas da Classe.

O manual de precificação e provisionamento da Administradora pode ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no anexo definições específicas da Classe.

A metodologia de provisionamento é baseada em uma análise de migração histórica dos contratos entre 4 (quatro) diferentes categorias:

Dias de atraso	Faixa	% de provisão
De 0 a 30 dias	AA	0,00%
De 31 a 60 dias	A	10,00%
De 61 a 90 dias	B	30,00%
De 91 a 120 dias	C	50,00%
Acima de 121 dias	D	100,00%

Baixa de ativo (Write Off)

A Administradora pode seguir regularmente o instrumento e as regras que evidência a baixa do ativo na ocorrência da seguinte hipótese:

- Direito creditório vencido/inadimplido de acordo com os instrumentos jurídicos da solução de crédito;
- Constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- Evidência de que a possibilidade de recuperação do ativo de forma satisfatória foi esgotada e o direito creditório esteja integralmente provisionado.

No caso de write off, as perdas que não tiverem sido lançadas em provisão para devedores duvidosos (PDD) são contabilizadas no patrimônio líquido como contrapartida à baixa do direito creditório no ativo. Na hipótese de êxito na cobrança de direitos creditórios que passaram por write off, os valores efetivamente recebidos são revertidos ao patrimônio líquido.

g) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos; e

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de março de 2026 o caixa e equivalentes está assim representado:

	Saldo em 31/03/2026		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		**4.974**	
Banco Bradesco S.A.	-	4.973	Não aplicável
VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	-	1	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento		**18.202**	
Itaú Soberano RF Simples FIF da CIC RL (i)	215.236,258795	18.202	Não aplicável
Total		**23.176**	

(i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIF da CIC Responsabilidade Limitada - CNPJ: 06.175.696/0001-73

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em cotas Responsabilidade Limitada (“fundo investido”) se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro (“FIF”) e foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo indeterminado de duração, é composto por uma única classe (“Classe Única”) e pode ter subclasses, a critério do Administrador. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. Iniciou suas atividades em 02 de julho de 2004.

A Classe Única se caracteriza como Classe de Investimento em cotas (“CIC”) e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa Simples, possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado e, a critério do distribuidor, recebe recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding SA. O objetivo da Classe é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Renda Fixa”, as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados a variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe Única conforme descrito no seu anexo.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante a diligência do administrador no gerenciamento dos recursos do fundo investido, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que compõem, os quais sujeitam-no às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

5. Instrumentos financeiros derivativos

Em 31 de março de 2026 o Fundo mantinha as seguintes operações com derivativos em aberto:

Data da operação	Vencimento	Valor Base	Taxa ativo	MTM Ativo	Taxa passivo	MTM Passivo	Valor a pagar/receber
20/08/2025	14/09/2033	44.376	100% do CDI + 5,19% a.a.	48.507	19,72% a.a.	48.468	39
29/08/2025	14/09/2033	35.331	100% do CDI + 5,27% a.a.	38.722	19,71% a.a.	38.601	121
04/09/2025	14/10/2033	43.702	100% do CDI + 5,09% a.a.	47.713	19,72% a.a.	47.791	(78)
15/09/2025	14/10/2033	31.745	100% do CDI + 5,31% a.a.	35.185	19,74% a.a.	35.060	125
30/09/2025	14/10/2033	42.420	100% do CDI + 5,21% a.a.	46.901	19,69% a.a.	46.796	105
15/10/2025	14/11/2033	63.137	100% do CDI + 5,06% a.a.	70.131	19,64% a.a.	70.167	(36)
29/10/2025	14/11/2033	52.652	100% do CDI + 5,27% a.a.	58.156	19,63% a.a.	57.862	294
04/11/2025	14/11/2033	46.613	100% do CDI + 5,21% a.a.	51.542	19,63% a.a.	51.358	184
10/11/2025	13/12/2033	46.014	100% do CDI + 5,30% a.a.	51.318	19,63% a.a.	51.022	296
26/11/2025	13/12/2033	104.581	100% do CDI + 5,62% a.a.	118.450	19,69% a.a.	116.989	1.461
04/12/2025	12/01/2034	61.787	100% do CDI + 5,78% a.a.	69.025	19,69% a.a.	67.924	1.101
11/12/2025	12/01/2034	44.188	100% do CDI + 5,32% a.a.	50.674	19,74% a.a.	50.481	193
18/12/2025	12/01/2034	63.119	100% do CDI + 5,14% a.a.	71.606	19,73% a.a.	71.636	(30)
26/12/2025	12/01/2034	53.966	100% do CDI + 5,23% a.a.	60.007	19,73% a.a.	59.901	106

Data da operação	Vencimento	Valor Base	Taxa ativo	MTM Ativo	Taxa passivo	MTM Passivo	Valor a pagar/receber
30/12/2025	12/01/2034	31.268	100% do CDI + 5,23% a.a.	34.898	19,74% a.a.	34.838	60
09/01/2026	13/02/2034	51.985	100% do CDI + 5,39% a.a.	56.718	19,72% a.a.	56.378	340
15/01/2026	13/02/2034	20.563	100% do CDI + 5,38% a.a.	23.734	19,73% a.a.	23.602	132
23/01/2026	13/02/2034	59.468	100% do CDI + 5,98% a.a.	68.846	20,43% a.a.	68.477	369
26/01/2026	13/02/2034	47.882	100% do CDI + 5,49% a.a.	54.366	19,74% a.a.	53.968	398
29/01/2026	13/02/2034	53.891	100% do CDI + 5,71% a.a.	61.554	19,76% a.a.	60.738	816
Total		**998.688**		**1.118.053**		**1.112.057**	**5.996**

O resultado com operações com derivativos no período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026 é de R$ 9.172, registrado em Demonstração do Resultado na rubrica “Resultado com operações SWAP”.

6. Direitos creditórios

a) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de março de 2026 o Fundo não possui direitos creditórios representados por operações realizadas sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

b) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de março de 2026 os direitos creditórios estão assim apresentados:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/03/2026		
	A vencer	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	918.834	165	918.999
De 31 a 60 dias	1.428	107	1.535
De 61 a 90 dias	3.159	84	3.243
De 91 a 120 dias	1.034	41	1.075
A partir de 121 dias	1.289	32	1.321
	925.744	**429**	**926.173**

c) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026 está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 15/08/2025	**-**
(+) Aquisições de direitos creditórios	1.015.457
(-) Baixas de direitos creditórios	(143.708)
(+) Resultado com direitos creditórios	60.812
(-) Ajuste a valor justo de direitos creditórios	(7.929)
(+) Direitos creditórios a conciliar	1.547
(-) Direitos creditórios a liquidar	(5)
Saldo em 31/03/2026	**926.173**

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão de perdas estimadas por redução no valor de recuperação em 31 de março de 2026 está abaixo representada:

Os direitos creditórios estão classificação nas seguintes faixas de provisão:

	Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/03/2026					
		Direitos creditórios			**Provisão**	
	Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
De 0 a 30 dias	AA	918.834	165	**918.999**	-	-
De 31 a 60 dias	A	1.428	107	**1.535**	10,00%	153
De 61 a 90 dias	B	3.159	84	**3.243**	30,00%	973
De 91 a 120 dias	C	1.034	41	**1.075**	50,00%	535
A partir de 121 dias	D	1.289	32	**1.321**	100,00%	1.321
	Total	**925.744**	**429**	**926.173**		**2.982**

e) Critérios de elegibilidade e condições de transferência

O Fundo somente pode adquirir direitos creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva data de oferta de direitos creditórios ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Devedores devem estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos direitos creditórios transferidos;
(ii) considerada pro forma a aquisição dos direitos creditórios ofertados, os direitos creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor não podem representar mais do que 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido;
(iii) o valor de emissão das CCBs ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deve ser inferior a R$ 0,5;

(iv) considerada pro forma a aquisição dos direitos creditórios ofertados, o valor de emissão das CCBs emitidas por um mesmo Devedor (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deve ser superior a R$ 100;
(v) o valor de face de cada uma das parcelas da CCB da qual decorrem os direitos creditórios ofertados ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deve ser inferior a R$ 0,019 (dezenove reais);
(vi) na data de oferta, o respectivo Devedor deve ter entre 4 (quatro) e 76 (setenta e seis) anos de idade, inclusive;

(vii) a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na data de aquisição e pagamento dos respectivos direitos creditórios com (b) o prazo final, em dias corridos, do vencimento da última parcela da respectiva CCB não pode ser superior a 80 (oitenta) anos;
(viii) as CCBs, correspondentes aos direitos creditórios ofertados ao Fundo em uma determinada data de oferta devem possuir, no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas;
(ix) considerada pro forma a aquisição dos direitos creditórios ofertados, os direitos creditórios com benefício do Código INSS Elegível nº 87 não podem representar mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido; e
(x) considerada pro forma a aquisição dos direitos creditórios ofertados, a idade média dos Devedores dos direitos creditórios de titularidade do Fundo, ponderada pelo valor presente ajustado dos direitos creditórios, não pode ser superior a 67 (sessenta e sete) anos, sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores são consideradas em cada data de aquisição e pagamento dos respectivos direitos creditórios pelo Fundo.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado e validado pela Gestora na respectiva data de oferta de direitos creditórios, através do envio, pelo Cedente/Endossante ao Consultor Especializado e por este à Gestora, de arquivo eletrônico em formato previamente acordado entre as partes, que contém as informações necessárias dos direitos creditórios objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no respectivo contrato de transferência.

Observados os termos e as condições do anexo do regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva.

O Fundo somente pode utilizar os recursos da Classe Única para adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de transferência, a serem verificadas pelo Consultor Especializado na data de oferta de direitos creditórios ("Condições de transferência"):

(i) os direitos creditórios são exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
(ii) os direitos creditórios são representados por parcelas vincendas de CCB assinadas eletronicamente, que tem valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e sejam amortizadas mensalmente, que estejam devidamente representados nos documentos comprobatórios;
(iii) todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um direito creditório são cedidas ao Fundo simultaneamente;

(iv) o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS está enquadrado em um dos Códigos INSS Elegíveis;
(v) a contratação da CCB da qual decorre o direito creditório deve ser realizada diretamente pelo Devedor, sendo vedada a contratação realizada por meio de representante legal ou procurador;
(vi) o Devedor dos direitos creditórios não está com registro de óbito ou como pessoa politicamente exposta na data de aquisição e pagamento;
(vii) o Devedor está com situação regular na Receita Federal;

(viii) os Devedores que tenham se aposentado por invalidez ou incapacidade (códigos de benefício da Previdência Social nº 4, 5, 6, 32, 33, 34, 51, 83 e 92) devem cumprir um dos seguintes requisitos: (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na data de originação da CCB e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos; ou (b) ter mais de 60 (sessenta) anos na data de originação da CCB, independentemente de quanto tempo gozem do benefício, sendo que, em qualquer caso, deve-se sempre observar as condições previstas na regulamentação do INSS em vigor na data de concessão do benefício ao Devedor;

(ix) os Devedores dos direitos creditórios que sejam pensionistas por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93) devem ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

(x) o benefício recebido pelo Beneficiário junto ao INSS não pode ser enquadrado como pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93), caso o Beneficiário tenha idade inferior a (i) 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos antes de 1º de janeiro de 2021; ou (ii) 45 (quarenta e cinco) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2021, exceto nos casos: (a) de benefício concedido antes de 17 de junho de 2015, ou (b) de benefício concedido após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela 1 abaixo, ou (c) de benefício concedidos a cônjuges ou companheiros após 1º de janeiro de 2021, e que atenda o critério da tabela 2 abaixo, devendo, em todo caso, sempre observar as condições previstas na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na data de concessão do benefício do Devedor:

Tabela 1		
Idade do Devedor na data de concessão do benefício	**Duração máxima do benefício ou cota**	**Prazo máximo da CCB**
Até 21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na data de oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na data de oferta.
De 21 a 26 anos	6 anos	
De 27 a 29 anos	10 anos	
De 30 a 40 anos	15 anos	
De 41 a 43 anos	20 anos	

Tabela 2		
Idade do Devedor na data de concessão do benefício	**Duração máxima do benefício ou cota**	**Prazo máximo da CCB**
Até 21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na data de oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na data de oferta.
De 21 a 27 anos	6 anos	
De 28 a 30 anos	10 anos	
De 31 a 41 anos	15 anos	
De 42 a 44 anos	20 anos	

As Condições de transferência são verificadas pelo Consultor Especializado previamente a cada transferência.

Observados os termos e as condições do anexo do regulamento, a verificação pelo Consultor Especializado e pela Gestora do atendimento às Condições de transferência e aos critérios de elegibilidade, respectivamente, é considerada como definitiva.

f) Taxas praticadas

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, conforme abaixo:

- Taxa Mínima: 20,12%
- Taxa Média: 20,35%
- Taxa Máxima: 20,59%

g) Recompra de direitos creditórios

No período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, não houve recompras de direitos creditórios.

7. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que podem gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), ou quaisquer outras pessoas não podem ser responsabilizadas, entre outros eventos (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios e os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos do regulamento e no anexo descritivo do regulamento.

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver), os Devedores e o Originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos direitos creditórios transferidos.

Descasamento de taxas: Os direitos creditórios a serem transferidos ao Fundo são contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os direitos creditórios transferidos. Conforme especificado no anexo definições específicas da Classe, o Fundo pode contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos direitos creditórios ao parâmetro da meta de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e podem afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento do regulamento.

Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de indexação ou metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos ativos financeiros inferior à meta de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de indexação ou metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente/Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), nem o Originador (se houver), nem o Credor Original (se houver), nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos: Os ativos financeiros da carteira do Fundo podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do valor unitário de referência corrigido antes da amortização com antecedência em relação às datas de pagamento: A Administradora deve determinar o valor unitário de referência corrigido antes da amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas datas de pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no regulamento coincidam com os valores que seriam determinados casos todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco são devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas podem diferir das metas de indexação ou metas de rentabilidade de suas cotas.

Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores, do Cedente/Endossante, do Credor Original e do Consultor Especializado: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento (a) de juros e/ou principal pelos Devedores; (b) dos valores decorrentes da resolução da cessão de direitos creditórios pelo Credor Original ou pelo Cedente/Endossante, conforme o caso, nos termos de cada contrato de transferência; (c) dos valores decorrentes da recompra obrigatória de direitos creditórios pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original e pelo Consultor Especializado, nos termos previstos em cada contrato de transferência e (d) dos valores devidos pelo Consultor Especializado ao Fundo, na hipótese de Pré-pagamentos decorrentes de Portabilidade, nas quais o valor recebido pelo Fundo em decorrência do Pré-pagamento mais o ressarcimento de custo operacional – RCO seja inferior ao valor contábil do direito creditório, calculado na forma descrita no respectivo contrato de transferência. O inadimplemento pelos Devedores, pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original ou pelo Consultor Especializado de suas obrigações perante o Fundo pode ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Ausência de garantias: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Cedente/Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Originador (se houver), do Credor Original ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Credor Original e o Originador não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provém exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) de cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao índice de subordinação, os titulares de cotas subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas cotas subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do índice de subordinação, o que pode fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros: Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros acarreta perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo podem fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas depende do recebimento das quantias devidas em função dos direitos creditórios transferidos, ou seja, depende da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios transferidos, pode ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingiram os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais direitos creditórios inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avalia caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais direitos creditórios inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do direito creditório transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo pode adquirir direitos creditórios de baixo valor individual, pode haver direitos creditórios transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de direitos creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver), do Originador ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, pode ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de direitos creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de direitos creditórios transferidos por decisão judicial: Os direitos creditórios transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de direitos creditórios: Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos direitos creditórios transferidos, pode não haver compradores ou o preço de alienação de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

BYX MOZART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 61.188.091/0001-25)
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ: 48.967.968/0001-18)

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026
(*Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

Fundo fechado e mercado secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente são resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas séries de cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não tem liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou do Cedente/Endossante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Integralização a prazo; restrições à negociação de cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas: As cotas podem ser negociadas ainda que não estejam integralizadas. Dessa forma, o Cotista pode transferir cotas subscritas desde que em conjunto com a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada: As cotas são amortizadas de acordo com o estabelecido no regulamento e em seus respectivos suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nos Capítulos 10 e 15 do regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas podem ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: No momento da liquidação do Fundo, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos direitos creditórios transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos direitos creditórios transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das cotas em direitos creditórios transferidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas do Fundo com a dação em pagamento de direitos creditórios transferidos: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as cotas podem ser pagas mediante a dação em pagamento de ativos financeiros e/ou direitos creditórios transferidos, nos termos autorizados pelo regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficam expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de ativos financeiros e direitos creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do Fundo de investimento pode estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência pode ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da assembleia geral; e (iii) conforme determinado pela CVM.

Risco de prioridade no resgate: Tendo em vista que o Fundo pode emitir cotas subordinadas mezanino de várias classes e séries e várias séries de cotas seniores, as cotas subordinadas mezanino somente estão subordinadas, para fins de resgate, às cotas seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir cotas seniores devem verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há cotas subordinadas mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de cotas seniores.

Riscos operacionais

Risco de sucumbência: O Fundo pode ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, pode ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos ativos financeiros: Os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros, podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a transferência e a cobrança dos direitos creditórios transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no regulamento, no contrato de transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos direitos creditórios transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, pode afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso pode levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente/Endossante, do Originador, do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, do Consultor Especializado, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se dão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de originação

Risco de desenquadramento tributário do Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários (Risco "Come-cotas"): Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da alocação mínima – entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver) para concessão de crédito: Os direitos creditórios que são transferidos pelo Fundo tem processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original (se houver) e pelo Originador. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos direitos creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso: O Cedente/Endossante ou Credor Original (se houver), conforme o caso, não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) podem vir a limitar a quantidade de direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver) ou de Terceiros: Caso o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver) ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não podem responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como devem ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do regulamento e do contrato de transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) não afeta, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido do Fundo nem enseja a desconsideração das transferências dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de transferência, uma vez que as transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil.

Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Outros riscos

Risco de amortização condicionada ao adimplemento da carteira: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não dispõe de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros: O Fundo pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional.

O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, são responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Risco de intervenção ou liquidação da instituição autorizada e da Administradora: O Fundo tem conta corrente na instituição autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior é a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento: O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, podem aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial é iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante, o Cedente / Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador(se houver), o Credor Original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizam por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos direitos creditórios transferidos; bloqueio da conta de cobrança ou da conta do Fundo: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde são mantidas a conta de cobrança e a conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos direitos creditórios transferidos depositados inicialmente podem ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que pode gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos direitos creditórios: A transferência dos direitos creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo pode incorrer no risco de os direitos creditórios transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver), os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a transferência dos direitos creditórios transferidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso; e (iv) revogação da transferência/endosso dos direitos creditórios transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente / Endossante ou do Credor Original (se houver).

Nessas hipóteses, os direitos creditórios transferidos podem ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, e o patrimônio líquido pode ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo pode ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de direitos creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de direitos creditórios ao Fundo.

Risco de redução do índice de subordinação: O Fundo tem índices de subordinação a serem verificadas todo dia útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as cotas subordinadas podem ter seu valor reduzido, o que pode causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Governança: Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo pode ser alterada e os novos Cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo tem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese deste apresentar patrimônio líquido negativo, os Cotistas podem aprovar um plano de resolução, que pode trazer prejuízos ainda que aprovado em assembleia.

Outros riscos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais podem causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

8. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota em 31 de março de 2026 estão assim apresentados:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 15/08/2025 (i) a 31/03/2026	27.459	902,743495	(9,73)
Em 15/08/2025 (i)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas mezanino				
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**	**Benchmark - CDI + 3,60% a.a.**
Período de 15/08/2025 (i) a 31/03/2026	54.750	1.102,332121	1.114,512354	11,45	11,45
Em 15/08/2025 (i)	-	1.000,000000	-	-	-

	Subclasse de cotas seniores				
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**	**Benchmark - CDI + 1,40% a.a.**
Período de 15/08/2025 (i) a 31/03/2026	509.114	1.024,329876	1.098,965522	9,90	9,90
Em 15/08/2025 (i)	-	1.000,000000	-	-	-

(i) Início das atividades.
(ii) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, resgates e amortizações

(i) Informações gerais

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse. As cotas somente são resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as cotas seniores de uma mesma série e todas as cotas subordinada mezanino de uma mesma subclasse e série tem iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos suplementos. Todas as cotas de uma mesma subclasse têm iguais prioridades de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os parâmetros de pagamento de cada série e as demais disposições do anexo descritivo e do anexo definições específicas da Classe, constantes no regulamento.

As datas de pagamento das cotas, independentemente de sua série ou subclasse, somente podem ocorrer nas datas de referência, observado que todas as cotas em circulação devem considerar o mesmo parâmetro de data de referência.

As cotas são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Administrador, ou por terceiro contratado, em qualquer caso na qualidade de agente escriturador das cotas do Fundo ("Escriturador"). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das cotas é comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Somente investidores autorizados podem adquirir as cotas.

A cota tem valor unitário de emissão previsto no anexo definições específicas da Classe.
Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas (i) de cada série de cotas seniores ou de cotas subordinadas mezanino, e (ii) das cotas subordinadas juniores, as cotas tem seu valor unitário apurado na forma do capítulo 9 do anexo descritivo constante no regulamento.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino podem ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, amortização final e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As cotas subordinadas juniores são emitidas em 1 (uma) única subclasse de cotas subordinadas juniores.

Cotas seniores

As cotas seniores possuem prioridade em relação às cotas subordinadas mezanino e às cotas subordinadas juniores para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do regulamento.

As cotas seniores de cada série devem ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo suplemento e boletim de subscrição.

As cotas seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferem aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e remuneração, que são estabelecidos para cada uma das séries no respectivo suplemento.

A Administradora notifica os Cotistas após a emissão de nova série de cotas seniores.

Cotas subordinadas mezanino

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas juniores.

Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma subclasse de cotas subordinadas mezanino, conforme lista de tais subclasses disposta no anexo definições específicas da Classe, existe uma ordem de prioridade dentre tais subclasses, para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de subclasses constante do anexo definições específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a subclasse identificada com número "1" é mais prioritária que as demais, e assim sucessivamente.

As cotas subordinadas mezanino de cada emissão devem ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo suplemento e boletim de subscrição.

As cotas subordinadas mezanino de uma mesma subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferem aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira, que são estabelecidos para cada uma das séries no respectivo suplemento.

A Administradora notifica os Cotistas após a emissão de novas cotas subordinadas mezanino.

Cotas subordinadas juniores

As cotas subordinadas juniores são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do regulamento.

As cotas subordinadas juniores, independentemente das respectivas datas de emissão, conferem aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento.

As cotas subordinadas juniores de cada emissão devem ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição.

(ii) Emissão e distribuição de cotas

Emissões de novas séries de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino e a possibilidade de criação de novas subclasses de cotas subordinadas mezanino estão reguladas no anexo definições específicas da Classe.

São emitidas cotas subordinadas juniores de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das cotas subordinadas juniores nos termos do anexo definições específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, em montante necessário para (a) enquadramento do índice de cobertura, do índice de liquidez, do índice de perdas ou da(s) razão(ões) de integralização, conforme aplicáveis ou (b) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

Observado o disposto no item acima, os titulares de cotas subordinadas juniores são notificados pela Administradora de novas emissões de cotas subordinadas juniores com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, e devem informar à Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item abaixo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas cotas subordinadas juniores. Nos casos em que os titulares de cotas subordinadas juniores desejem exercer o seu direito de preferência, a Administradora fica responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais Cotistas.

Caso o anexo definições específicas da Classe preveja que a subscrição de cotas subordinadas juniores não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas afiliadas, os Cotistas detentores de cotas subordinadas juniores tem preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não tem obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

No período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, houve a emissão de 49.999,999974 cotas subordinadas no montante de R$ 42.569,

No período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, houve a emissão de 84.070,640308 cotas mezaninono montante de R$ 87.785.

No período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, houve a emissão de 792.905,310149 cotas seniores no montante de R$ 823.163.

(iii) Resgate e amortização de cotas

Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e das amortizações extraordinárias são realizados de acordo com o disposto no regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas nesta nota explicativa deve ser objeto de assembleia de cotistas.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento é paga, através de amortização das respectivas cotas, a remuneração com relação a cada cota sênior e cada cota subordinada mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos limites superiores de remuneração, nos termos do item abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento e no anexo descritivo do regulamento.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento, é também paga a amortização de principal com relação a todas as cotas seniores e cotas subordinadas mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas metas de amortização de principal, nos termos do item abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento no anexo descritivo do regulamento.

As cotas subordinadas juniores somente podem ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária prevista a seguir.

Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento e no anexo descritivo do regulamento, em cada data de pagamento, deve ser realizada a amortização extraordinária das cotas subordinadas juniores, independentemente de solicitação neste sentido, desde que não existam cotas seniores e cotas subordinadas mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a amortização Pro Rata;
(ii) considerada pro forma a amortização extraordinária a ser realizada, nenhum índice de subordinação fique desenquadrado, sendo certo que eventual ajuste positivo das operações de derivativos não deve ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da amortização extraordinária;
(iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a amortização extraordinária, de acordo com a ordem prevista no capítulo 11 do anexo descritivo do regulamento, o índice de cobertura e o índice de liquidez, conforme aplicável, sejam superiores ao patamar de liberação de amortização extraordinária;
(iv) considerada pro forma a amortização extraordinária a ser realizada, o índice de cobertura seja igual ou superior a 1,01 (um inteiro e um centésimo) e o índice de liquidez seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), sendo certo que eventual ajuste positivo das operações de derivativos não deve ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da amortização extraordinária;

(v) não tenha sido identificado qualquer evento de desalavancagem, evento de aceleração de vencimento, evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a assembleia de cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o evento de avaliação não configura um evento de aceleração de vencimento ou evento de liquidação antecipada; ou (2) ocorrendo um evento de liquidação antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;
(vi) a reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa;
(vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino tenham sido integralmente amortizadas; e
(viii) não esteja em curso o período de carência.

Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no regulamento e no anexo descritivo do regulamento, o montante máximo de cotas subordinadas juniores a ser amortizado é o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens (ii), (iv) e (vi) acima e atinge proporcionalmente todas as cotas subordinadas juniores em circulação.

Não é permitida a realização de qualquer amortização extraordinária em direitos creditórios transferidos, exceto após o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

Sem prejuízo do disposto acima, as cotas subordinadas juniores também podem ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em assembleia de cotistas.

Sem prejuízo da ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento e no anexo descritivo do regulamento, pode ser realizada a amortização extraordinária das cotas seniores, cotas mezanino e cotas subordinadas juniores, respeitando a proporção entre estas, a qualquer tempo, inclusive durante o período de carência, em atendimento à solicitação por escrito de Cotistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das cotas subordinadas juniores em circulação, exclusivamente nos casos de (i) excesso de liquidez na Classe; e (ii) indisponibilidade de direitos creditórios para aquisição pela Classe (“amortização extraordinária excesso de liquidez”). A amortização extraordinária excesso de liquidez deve comunicada previamente aos Cotistas e ser conduzida pela Gestora, nos termos desta cláusula, e está condicionada ao atendimento dos itens (ii) a (vii) acima.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino são resgatadas nas respectivas datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos prazos de duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As cotas subordinadas juniores somente são resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do regulamento e do anexo descritivo do regulamento.

No período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, houve amortização de cotas mezanino no montante de R$ 1.024 e de cotas seniores no montante de R$ 59.179. Não houve amortização de cotas subordinadas.

10. Negociação das cotas

As cotas estão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

As cotas podem ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

As cotas ofertadas publicamente são depositadas para distribuição no mercado primário e podem ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

Cabe ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de cotas no mercado secundário.

Os Cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

As cotas subscritas podem ser negociadas ou transferidas pelos respectivos cotistas a terceiros.

As cotas subordinadas juniores podem ser objeto de transferências por meio de negociações privadas.

O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, ou seja, a relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido do Fundo, deve ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento).

A Classe Única permite a emissão de Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino listadas abaixo, sendo a ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração da lista abaixo. Os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino também estão definidos conforme a lista abaixo:

Índice na Ordem de Prioridade	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação	Valor identificado no índice de subordinação
1	Cotas Subordinadas Mezanino	14%	14,51%
2	Cotas Subordinadas Junior	5%	4,75%

11. Custódia

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos e/ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados.

12. Prestadores de serviços

Administração:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda.
Agente de cobrança:	Byx Capital Ltda.
Consultoria especializada:	Byx Capital Ltda.

13. Remuneração dos prestadores de serviços

Remuneração da Administradora e da Gestora: O Fundo paga pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão e serviços uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(iv) **Taxa de administração:** A taxa de administração é devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A taxa de administração é correspondente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 12,5.

(v) **Taxa de gestão:** A taxa de gestão é devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A taxa de gestão é equivalente à:

a) 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 12,5;

b) Adicionalmente, é devido pelo Fundo diretamente ao prestador de serviços contratado para verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios com base nos documentos comprobatórios, o valor de R$ 0,00036 (trinta e seis centavos) por direito creditório verificado.

c) Adicionalmente à remuneração devida à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, pela prestação de serviços extraordinários que excedam o escopo ordinário de suas respectivas atividades, apurada com base no valor de R$ 0,770 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo dedicada por seus profissionais.

As taxas previstas acima são calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele da respectiva prestação de serviços.

A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, podem estabelecer que parcelas da taxa de administração e/ou da taxa de gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão devidas.

Os valores fixos e montantes mínimos da taxa de administração e da taxa de gestão previstos acima são atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGPM.

Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da taxa de administração e da taxa de gestão previstas acima, respectivamente, são acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

Remuneração do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança Extraordinária: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e monitoramento dos direitos creditórios transferidos, a BYX, na qualidade de Consultor Especializado e de Agente de Cobrança Extraordinária, faz jus à taxa de consultoria correspondente a 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor presente ajustado dos direitos creditórios, pagos mensalmente (“taxa de consultoria”).

Adicionalmente à taxa de consultoria, é devida ao Consultor Especializado uma remuneração por performance (“Remuneração de Performance”), nos termos abaixo:

(i) Até que todas as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino sejam resgatadas, e os cotistas subordinados juniores tenham recebido, a título de amortização de cotas, o valor das cotas subordinadas juniores integralizados na Classe Única, devidamente atualizado pela variação da Taxa DI, acrescida de 15% a.a. (quinze por cento ao ano), computado a partir da data de cada integralização, nenhum valor é devido ao Consultor Especializado a título de remuneração de performance;
(ii) Após o resgate de todas as cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, e os cotistas subordinados juniores terem recebido, a título de amortização de cotas, o valor das cotas subordinadas juniores integralizados na Classe Única, devidamente atualizado pela variação da Taxa DI, acrescida de 15% a.a. (quinze por cento ao ano), computado a partir da data de cada integralização, quaisquer valores decorrentes da amortização de cotas subordinadas juniores são devidos na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para os cotistas subordinados juniores e 25% (vinte e cinco por cento) para o Consultor Especializado, a título de remuneração de performance.

Taxa máxima de distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

Taxa de ingresso ou saída, taxa de performance: Não são cobradas taxas de ingresso ou de saída dos Cotistas. Não é cobrada taxa de performance na forma do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo da remuneração de performance devida ao Consultor Especializado, conforme detalhado no item acima, que constitui encargo do Fundo.

Despesas apropriadas:

As despesas apropriadas no período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, estão assim apresentadas:

Despesa	Período de 15/08/2025 a 31/03/2026
Taxa de administração	(587)
Taxa de gestão	(585)
Taxa de consultoria especializada	(2.422)
Taxa do agente de cobrança	(91)

14. Classificação de risco

Em relatório de 18 de novembro de 2025, a Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda atribuiu o rating definitivo AAA.br(sf) às Cotas Seniores e BBB.br(sf) às Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Resp. Limitada. (“BYX Mozart FIDC”).

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF

Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

17. Operações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no período de 15 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026 estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/03/2026				
Taxa de administração	135	(587)	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	133	(585)	Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda.	Gestora
Total	**268**	**(1.272)**		

Adicionalmente as transações acima, o Fundo possui saldo de disponibilidades junto ao Banco da Administração no montante de R$ 1 e no Banco Bradesco no montante de R$ 4.973.

18. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM n° 23, de 25 de fevereiro de 2021, registre-se que a Administração, no período, contratou os serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Política de divulgação das informações

A Administradora deve prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e no regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes aqueles elencados no artigo 64, §3º, da parte geral da RCVM 175.

A divulgação de fato relevante deve observar o disposto na regulamentação aplicável.

As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos canais abaixo:

E-mail: contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria:https://www.vert-capital.com/ouvidoria/ouvidoria@vertcapital.com/0800-591-3385
Telefone: (11) 3385-1800
Website: https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

A divulgação de informações sobre o Fundo e a Classe deve ocorrer na forma prevista na regulamentação aplicável.

20. Alterações estatutárias

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 31 de março de 2026, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre as seguintes ordens do dia:

(i) prestação de esclarecimentos, pela VERT, sobre o incidente de segurança cibernético ocorrido na VERT em 03 de fevereiro de 2026 (“Data do Incidente”), que resultou em movimentações não autorizadas em conta corrente de titularidade do Fundo (“Incidente Cibernético”), mantidas junto ao Banco Bradesco S.A.;

(ii) o valor do incidente apurado em prejuízo do Fundo foi de R$ 3.833 (“Valor do Incidente”);

(iii) deliberação sobre proposta a ser apresentada pela VERT (“Proposta”) em relação à possibilidade de, diretamente ou por meio de qualquer instituição integrante do seu grupo econômico, restituir ou antecipar a restituição do Valor do Incidente ao Fundo deduzido de quaisquer valores recuperados e/ou estornados ao Fundo (“Valor Líquido do Incidente”), no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data de conclusão das assinaturas da ata (“Data Limite da Restituição” e “Restituição”, respectivamente); e

(iv) caso os termos da Proposta sejam aprovados pelos Cotistas, deliberar se:

- até a data em que for concluída a Restituição ou até a Data Limite de Restituição, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para fins de apuração e verificação de todos os índices e limites de enquadramento previstos no regulamento do Fundo (“regulamento”), a definição de “Disponibilidades”, constante do regulamento, deve passar a considerar a soma dos (1) recursos em caixa; (2) depósitos bancários à vista em instituição autorizada; (3) demais ativos financeiros; e (4) valor líquido do incidente;
- eventual desenquadramento de quaisquer índices e limites previstos no regulamento, decorrente diretamente do Incidente Cibernético, que tenha ocorrido no período compreendido entre a Data do Incidente e a data da AGC, não deveria nem deve ser considerado um Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme definidos no regulamento; e

- a autorização para que a VERT adote e pratique todos e quaisquer atos, medidas e providências necessários ou convenientes para a implementação das deliberações aprovadas na AGC, inclusive para a assinatura de documentos, envio de comunicações e realização de registros e/ou formalizações perante terceiros, prestadores de serviços e autoridades competentes, conforme aplicável.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 23 de março de 2026, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre a seguinte ordem do dia:

(i) alteração da Cláusula 3.1 do contrato de Consultoria e Cobrança, para inclusão dos incisos XX e XXI, bem como a inclusão da Cláusula 3.1.2, e, por consequência, a celebração do respectivo aditamento ao contrato de Consultoria e Cobrança, de modo que tais cláusulas passam a vigorar conforme redação expressa na referida ata.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 03 de outubro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, a reforma integral do regulamento.

21. Política de distribuição dos resultados

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

22. Eventos subsequentes

Conforme Assembleia Geral de Cotista realizada em 06 de julho de 2026, foram aprovados pelos cotistas as seguintes deliberações:

(i) a alteração do prazo máximo de parcelas das CCBs de 96 (noventa e seis) para 108 (cento e oito), com a alteração do item (viii) da cláusula 6.1. do Anexo VI e da cláusula 5 do Anexo X, ambos do Regulamento, consolidado no Anexo B desta ata;

(ii) a alteração do Período de Refinanciamento de 36 (trinta e seis) meses para 24 (vinte e quatro) meses, previsto no item (xl) da cláusula de 15.1. do Anexo VI do Regulamento, consolidado no Anexo B desta ata;

(iii) a alteração do prazo máximo de parcelas das CCBs de 96 (noventa e seis) para 108 (cento e oito), com a alteração do item (viii) da cláusula 5.1. do Contrato de Cessão, consolidado no Anexo C desta ata;

(iv) a alteração da cláusula 9.4. do Anexo VI do Regulamento, consolidado no Anexo B desta ata; e

(v) a alteração da cláusula 9.4. do Anexo VI do Regulamento, consolidado no Anexo B desta autorizar a Administradora e a Gestora a tomarem todas as medidas necessárias para implementar os itens acima, incluindo, sem limitação, elaborar, negociar e assinar quaisquer instrumentos, contratos e/ou documentos para implementar tais deliberações.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Andrea Morata Videira
Diretora